

Acordo que entre si fizeram Antonio Dal Porto e
 em liquidação, domiciliados na cidade de Buzios,
 deste Estado, representados por J. F., liquidan-
 tes, como acima e unidos pelo Sr. J. F. e o Dr.
 Antonio Mercado, procurador da "Union des Fabri-
 cants pour la Protection Internationale de la
 Propriete Industrielle et Artistique", com sede em
 Paris e procurador bastante a Jules Robin e Co.,
 commerciantes estabelecidos em Copacabana, France.

Os premeiros, reconhecendo o direito absoluto que
 tem Jules Robin e Co. a propriedade e uso exclusi-
 vo das marcas a Copacabana que fazem a firma
 social destes e que estão registadas no Tribunal
 de Comercio de Copacabana, France, sob n. 1825 e no
 Juizo Commercial do Capital Federal sob n. 488,
 obrigam-se, por si e seus successores:

- 1.º A não fabricar, vender ou expor a venda,
 desta data em diante, quaesquer productos reser-
 vados com as marcas de Jules Robin e Co., ou em que
 estas sejam contrafeitas, imitadas ou falsificadas
 em todo ou em parte;
- 2.º A não vender, ou expor a venda, desta data
 em diante, quaesques productos reser-
 vados com as marcas de Jules Robin e Co., que não proventam
 originariamente do estabelecimento destes;
- 3.º A pagar neste acto, ao representante de
 Jules Robin e Co., como indemnização dos danos
 feitos por estes, com a apprehensão de productos
 exportados em Exposição Provisoria do Capital, a
 quantia de 400.000 (quatrocentos mil reis)
- 4.º A pagar, nesta Capital, e em qualquer ponto
 do país, ao representante de Jules Robin e Co., uma

multa de cinco mil pesos a rei (5.000 pesos) si in-
fringieren qualquier de las primeras clausulas.

Juan Robin rei, tendo recebido dos primeiros
a quantia de quatro cents mil reis (400.000) e acceptando
as clausulas do presente decreto, renunciando a
todas as acciones civis e criminaes que a lei lhes
faculta contra elles, pelos factos anteriores a esta
data.

E para constar foi lido e presente, que
foi assignado pelas partes e seus testemuhas.